



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região



ARION
MAZURKEVIC
29/05/2026
GAB28 TRT9

ATO Presidência 069/2026 (ID 18853072)

∴

Ato Presidência nº 69, de 27 de maio de 2026

Altera o Ato nº 94, de 22 de agosto de 2022 que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a Resolução CNJ 518/2023, que deu nova redação à RES CNJ 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da discriminação; e
- o Ato nº 94, de 22 de agosto de 2022 que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com alterações dadas pelo Ato nº 130, de 10 de abril de 2024; e
- os termos do relatório de Correição Nacional do CSJT ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que recomendou que se observe a necessidade de que a coordenadoria dos subcomitês de assédio não seja exercida por magistrado ou servidor integrante de cargo da alta gestão do Tribunal Regional,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 3º do Ato nº 94, de 22 de agosto de 2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** será composto pelos seguintes membros, com direito a

voto, observada a diversidade de gênero de que trata o artigo 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:



- I - 03 (três) desembargadores(as), indicados(as) pela Presidência;
- II - Desembargador(a) Ouvidor(a);
- III - servidor(a) indicado(a) pela Presidência;
- IV - servidor(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;
- V - servidor(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;
- VI - servidor(a) da Coordenadoria de Legislação de Pessoal;
- VII - servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
- VIII - colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;
- IX - servidor(a) indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

§ 1º Os membros relacionados nos incisos III a IX poderão integrar concomitantemente tanto o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** como o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)** a critério da Presidência.

§ 2º Este Subcomitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)**, se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a)."

Art. 2º Alterar o Art. 5º do ato nº 94/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe ao **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 518/2023:

- I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;
- III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas:



IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; e

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;*
- b) proteção das pessoas envolvidas;*
- c) preservação das provas;*
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;*
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;*
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;*
- g) melhorias das condições e do ambiente de trabalho;*
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;*
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);;*
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;*
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;*
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação;*

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão;

§ 1º Sem prejuízo das medidas de coordenação nacional, acompanhamento e incentivo por parte do CNJ, os Colegiados de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para a efetividade de seus objetivos;

§ 2º Os Colegiados criados por força da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, não substituem as Comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas nos arts. 4º a 14 da referida Resolução.



§ 3º Por força do disposto no art. 8º da Resolução acima citada, o acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento do(a) noticiante.

§ 4º A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.

§ 5º Os membros dos Colegiados de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

§ 6º O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação no âmbito dos Colegiados deverá obedecer às particularidades locais, sendo sugerido o fluxo constante do Anexo IV da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020."

Art. 3º Alterar o Art. 7º do ato nº 94/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG), será exigido quórum de 6 (seis) membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a)."

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 130, de 10 de abril de 2024.

Publique-se.

ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

Certidão: Certifico que o Ato Presidência nº 69, de 27 de maio de 2024, foi publicado no DEJT em 28/05/2026, com disponibilização para 29/05/2026



ARION
MAZURKEVIC
29/05/2026
GAB28 TRT9



Documento "ATO Presidência 069/2026", no sistema Vetor, processo "Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau (Nº 283565)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.GWMZP.FONUR no endereço eletrônico:
https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado